



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.156/2017 para fins de ampliação do Programa Municipal de Alimentação Indígena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.156/2017, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Constitui como objetivo do programa o auxílio à alimentação as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade social, com uma alimentação que supra as deficiências nutricionais existentes, melhorando as condições sociais e de saúde da família, combatendo a desnutrição, a mortalidade infantil e a fome nas aldeias do Município, mediante a distribuição de no máximo 140 cestas básicas de alimentos por mês.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06/2021 que “Altera a Lei Municipal nº 1.156/2017 para fins de ampliação do Programa Municipal de Alimentação Indígena”.

Referido projeto de lei visa ampliar o quantitativo de cestas básicas distribuídas pelo Programa Municipal de Alimentação Indígena que atualmente é de 70 cestas básicas mensais.

Cada família recebe a cesta básica de alimentação pelo período máximo de 03 meses, sendo que após esse período a família beneficiária, salvo situações excepcionais, é substituída, possibilitando que outra família vulnerável também seja beneficiada pelo programa.

No entanto, diante da grande necessidade constatada na comunidade indígena, com muitas famílias em situação de vulnerabilidade social, situação especialmente agravada pela pandemia de COVID-19, verifica-se que o quantitativo é insuficiente.

Dessa forma, em acordo com as lideranças indígenas e com o Ministério Público do Estado do Paraná, o Município de Nova Laranjeiras sugeriu a ampliação do programa, com a distribuição de 140 cestas básicas mensais visando amenizar o problema vivenciado na comunidade indígena, situação que restou firmada no TAC MPPR-0076.21.000030-3, o qual tem por objetivo acompanhar os investimentos dos recursos provenientes de ICMS Ecológico da Terra Indígena Rio da Cobras.

Com a ampliação pretendida, o Município poderá dobrar a quantidade famílias atendidas e levar alimentação digna para as pessoas que atualmente necessitam.

Salienta-se, todos os demais critérios estabelecidos na Lei nº 1.156/2017 serão mantidos, devendo a situação de cada família ser analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante Estudo Social ou por Parecer Técnico do Serviço Social, Equipe de Saúde e Nutrição do Município.

Na oportunidade colocamo-nos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, e esperamos contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Contando com a aprovação desta Casa de Leis, desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Nova Laranjeiras-PR, 24 de fevereiro de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal